

PROCESSO N.: 987.463
APENSO N.: 997.593
NATUREZA: Denúncia
DENUNCIANTES: Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza
ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Sete Lagoas

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam-se os autos de denúncias formuladas por Cooperativa Setelagoana de Transporte Convencional, Alternativo, Turismo e Consumo Ltda. – COOPERSELTA, Mário Messias de Lima e Djalma Pereira de Souza nas quais anunciaram prováveis irregularidades na Concorrência Pública n. 006/2016, deflagrada pela Prefeitura Municipal de Sete Lagoas com o intuito de delegar a operação do serviço de transporte público alternativo no âmbito do Município.

Junte-se aos autos a petição protocolizada sob o n. 0049397-10/2018, ora submetida a minha consideração por meio do Exp. 586/2018 – SEC/1ª Câmara, na qual o Sr. Paulo Fernandes Machado solicita vista dos autos n. 987.463.

Embora esteja em curso o prazo assinalado para cumprimento de diligência determinada em atendimento a requerimento do Órgão Ministerial e ainda que o próximo passo no feito seja, a princípio, a manifestação conclusiva do *Parquet* de Contas para ulterior decisão desta Corte acerca da denúncia, constato que o Sr. Paulo Fernandes Machado não é parte no processo.

Nessa esteira, transcrevo a seguir o prescrito no “caput” do art. 184 da Resolução n. 12, de 2008, que contém o Regimento Interno desta Corte de Contas.

Art. 184. **As partes** ou seus procuradores legalmente **constituídos poderão requerer vista** pelo prazo de 5 (cinco) dias e cópia de peças dos autos, mediante pedido escrito dirigido ao Presidente, em se tratando de autos findos, ou ao Relator, em qualquer etapa do processo. (Grifou-se)

Diante do exposto, **indefiro a vista** requerida.

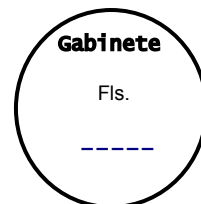
Intime-se o requerente, via e-mail paulinhofmachado@gmail.com e DOC, **informando-lhe** que as últimas movimentações do processo e os pareceres emitidos pelo Ministério Público junto ao Tribunal podem ser consultados mediante busca no site <http://www.tce.mg.gov.br>.

Na oportunidade, **reportando-me ao despacho de fl. 307, determino** que a **intimação** ali indicada seja feita, também, **por via postal**.

Tribunal de Contas, 02 de outubro de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Conselheiro Mauri Torres



Conselheiro Mauri Torres
Relator